

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 044/2019 SESSÃO ORDINÁRIA 21/11/2019 (QUINTA-FEIRA)

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 067/2019 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA - Altera o Inciso I do Artigo 2º da Lei Municipal nº 4956, de 25 de abril de 2016. Processo nº 15351.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 119/2019 - DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI - Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no Município de Rio Claro. Processo nº 15415.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 147/2019 - GERALDO LUIS DE MORAES - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3939/2009. Processo nº 15450.

4 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 168/2019 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Denomina de "Espaço Família Sylvio Scotton", a área anexa à Praça de Esportes, localizada na Avenida dos Costas, entre as Avenidas 10-JG e 12-JG - Jardim Guanabara. Processo nº 15485.

5 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 089/2019 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Dispõe sobre a inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os Eventos Públicos Oficiais da Câmara Municipal de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 089/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 127/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 065/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 099/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 061/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência nº 007/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 118/2019 - pela aprovação. Processo nº 15375.

PROJETO COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- PROJETO DE LEI N° 124/2019 - YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO - Institui no Município de Rio Claro, o mês "Fevereiro Faixa Preta" e dá outras providências.

+++++

OL

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 067/2019

PROCESSO N° 15351

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera o Inciso I do Artigo 2º da Lei Municipal nº 4956, de 25 de abril de 2016).

Artigo 1º - O Inciso I do Artigo 2º da Lei Municipal nº 4956, de 25 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“I - Sistema de captação de água da chuva ou plantio e manutenção de árvore na propriedade, desde que a permeabilidade seja superior a porcentagem mínima exigida na Lei Complementar nº 082/2013.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/11/2019 - Maioria Absoluta.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 119/2019

PROCESSO N° 15415

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no Município de Rio Claro).

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias do Município de Rio Claro, os doadores de sangue.

Parágrafo Único - A isenção será concedida quando a doação for realizada a banco de sangue ou instituições coletoras sediadas no Município de Rio Claro.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei é considerado doador de sangue toda pessoa que comprovadamente tenha realizado pelo menos três doações no período que antecede a data em que for pleiteada a isenção.

Art. 3º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/11/2019 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 147/2019

PROCESSO N° 15450

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3939/2009).

Artigo 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal 3939, de 11 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia de Luta pelos Direitos da Pessoa com Doença Falciforme, a ser celebrado no dia 27 de outubro de cada ano”.

Artigo 2º - O Artigo 6º da Lei Municipal 3939, de 11 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e eventuais despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta de orçamento vigente”.

Artigo 3º - Acrescenta o Artigo 7º na Lei Municipal 3939, de 11 de maio de 2009, com a seguinte redação:

“Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/11/2019 - Maioria Simples.

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 168/2019

PROCESSO N° 15485

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “Espaço Família Sylvio Scotton”, a área anexa à Praça de Esportes, localizada na Avenida dos Costas, entre as Avenidas 10-JG e 12-JG - Jardim Guanabara).

Artigo 1º - Fica denominada de “Espaço Família Sylvio Scotton”, a área anexa à Praça de Esportes, localizada na Avenida dos Costas, entre as Avenidas 10-JG e 12-JG - Jardim Guanabara.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/11/2019 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 089/2019

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

Art. 1º - Todos os eventos públicos oficiais realizados no Município de Rio Claro, pela Câmara Municipal de Rio Claro deverão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei FEDERAL nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º - O objetivo desta Lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 23 de maio de 2019.



JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Vereador Julinho Lopes
Líder dos Progressistas

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas com deficiência auditiva.

Oficializada pela Lei Federal 10.436, de 24 de abril de 2002, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é um conjunto de códigos gestuais para comunicação das pessoas com deficiência auditiva.

Estabelecer a linguagem por sinais é possibilitar que, praticamente todos, possam saber e entender melhor, quais ações estão sendo realizadas pela Edilidade, em especial a comunidade das pessoas com deficiência auditiva.

A obrigatoriedade de um intérprete de Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados pela Câmara Municipal é um passo importante para viabilizar a integração desse segmento da população. Não se pode aceitar que somente nos eventos voltados as pessoas com deficiência a presença desse intérprete seja garantida.

Sendo assim, é que apelo aos Nobres Pares para que aprovemos a presente propositura, garantindo que as pessoas com deficiência auditiva tenham esta, plenamente justificada, atenção dos Legisladores do nosso Município.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 89/2019, REFERENTE AO
PROJETO DE LEI Nº 89/2019 – PROCESSO Nº 15375-106-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 89/2019, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que dispõe sobre a inserção do intérprete da língua brasileira de sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais da Câmara Municipal de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

Em relação ao aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Verifica-se a existência da Lei Municipal nº 4410, de 22 de novembro de 2012, de autoria do próprio Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que dispõe sobre a inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais no Município de Rio Claro.

Nota-se, que embora tenha a Lei Municipal acima mencionada, o projeto de lei ora analisado pretende deixar expressamente previsto que nos eventos públicos oficiais da Câmara Municipal de Rio Claro tenha a inserção do intérprete de LIBRAS, obrigando a Edilidade a contar com intérprete de Língua Brasileira de Sinais em seus eventos públicos oficiais, nos termos da Lei Federal nº 10436/2002, não havendo incompatibilidade entre as normas, apenas regulamentação no âmbito da Câmara Municipal.

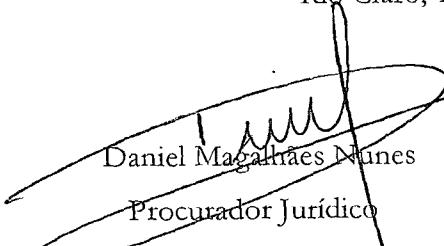


Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 14 de junho de 2019.


Daniel Magalhães Nunes

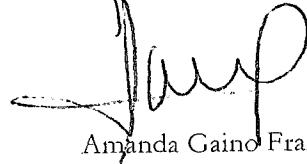
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI N° 4410
de 22 de novembro de 2012

CÂMARA MUNICIPAL	RIO CLARO - SP
PROCESSO N°	13501
FLS N°	12
VISTO	12/11/2012

(Projeto de Lei de autoria do Vereador José Julio Lopes de Abreu)

(Dispõe sobre a inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do Município de Rio Claro)

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Todos os eventos públicos oficiais realizados no Município de Rio Claro deverão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Artigo 2º - O objetivo desta Lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei em até 30 (trinta) dias, a contar de sua entrada em vigor.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 22 de novembro de 2012

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ RENATO GONÇALVES

11

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 089/2019

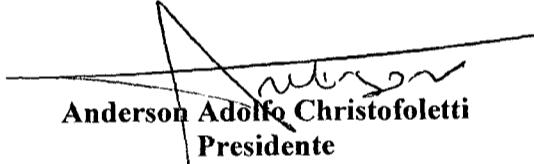
PROCESSO Nº 15375-106-19

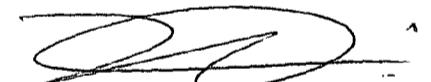
PARECER Nº 127/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO INTÉRTREPE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela legalidade do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de junho de 2019.


Anderson Adolfo Christofolletti
Presidente


Dermerval Nevoeiro Demarchi
Relator


Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 089/2019

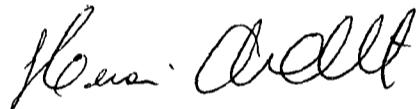
PROCESSO N° 15375-106-19

PARECER N° 065/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO INTÉRTREPE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 1 de julho de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 089/2019

PROCESSO N° 15375-106-19

PARECER N° 099/2019

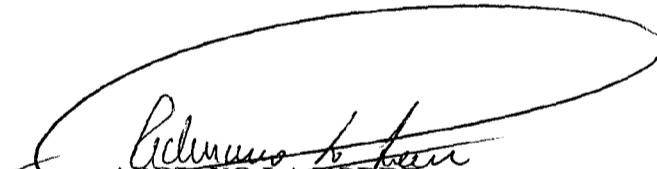
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO INTÉRTREPE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 09 de setembro de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANO LA TORRE
Relator



IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 089/2019

PROCESSO Nº 15375-106-19

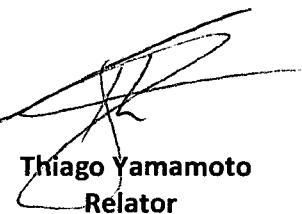
PARECER Nº 061/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO INTÉRTREPE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de outubro de 2019.


José Claudinei Paiva
Presidente


Thiago Yamamoto
Relator

Geraldo Luis de Moraes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI N° 089/2019

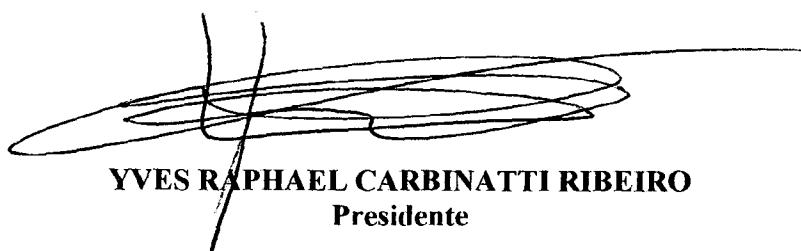
PROCESSO N° 15375-106-19

PARECER N° 007/2019

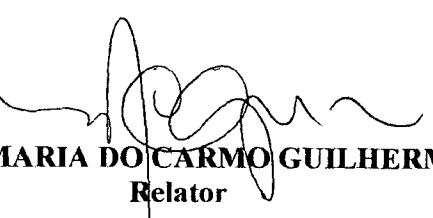
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO INTÉRTREPE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

A **COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 09 de outubro de 2019.



YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO
Presidente



MARIA DO CARMO GUILHERME
Relator

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 089/2019

PROCESSO Nº 15375-106-19

PARECER Nº 118/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO INTÉRTREPE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de outubro de 2019.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro